



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/480 (CONTJOR-I)

Participações contra o Notícias de Coimbra a propósito da notícia
“Morreu em Coimbra: Não ‘entrou’ mas ‘saiu’ do museu”

Lisboa
2 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/480 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações contra o *Notícias de Coimbra* a propósito da notícia “Morreu em Coimbra: Não ‘entrou’ mas ‘saiu’ do museu”

I. Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nos dias 14 e 16 de abril de 2024, três participações contra o *Notícias de Coimbra* a propósito da notícia publicada no dia 14 desse mês, intitulada «“Morreu em Coimbra: Não ‘entrou’ mas ‘saiu’ do museu”¹.
2. Um dos participantes considera não se tratar «de jornalismo digno de seu nome» pois a peça «em epígrafe possui um título cujo teor informativo é altamente questionável».
3. Considera que a «falhada tentativa humorística vai contra o Código Deontológico da profissão, estando o/a jornalista a ceder ao sensacionalismo e ao clique das redes sociais, desrespeitando a pessoa em causa e a sua família num momento de luto».
4. Um outro participante entende que o *Notícias de Coimbra* «utilizou um título sensacionalista e jocoso para informar a morte de um jovem de 19 anos».
5. Outro participante considera que não pode valer tudo, pois «[n]ão há motivo nenhum, dinheiro nenhum no mundo que justifique as coisas que são escritas, principalmente nos títulos.»

II. Defesa do Denunciado

6. Através do ofício N.º SAI-ERC/2024/4807, datado de 19 de junho de 2024, foi o denunciado notificado no sentido de, querendo, apresentar oposição às participações em apreço. Contudo, não foi rececionada, em tempo útil, qualquer resposta.

¹ <https://www.noticiasdecoimbra.pt/morreu-em-coimbra-nao-entrou-mas-saiu-do-museu/>

III. Análise e fundamentação

7. No dia 14 de abril de 2024, o *Notícias de Coimbra*, publicou uma peça intitulada “Morreu em Coimbra: Não ‘entrou’ mas ‘saiu’ do museu”. A peça é acompanhada pela imagem fotográfica da fachada do edifício no momento em que um polícia e duas outras pessoas transportam um caixão para um carro funerário, com a legenda: «Um jovem foi encontrado morto, na manhã deste domingo, 14 de abril, nas traseiras do Museu Municipal de Coimbra, no coração da cidade.»
8. Na peça começa por afirmar-se:

«“O cadáver estava no saguão, um pátio de arejamento, que serve o edifício municipal e mais dois prédios contíguos”, adiantou, ao NDC, a diretora do Museu Municipal de Coimbra.

Elisabete Carvalho relata que a funcionária que encontrou o “corpo caído no pátio foi dispensada. Estava muito abalada”, acrescentando que o Chiado estará encerrado este domingo.

À chegada dos meios de socorro, a vítima já estava em paragem cardiorrespiratória. O óbito foi declarado pelo INEM.»
9. Afirma-se de seguida que o corpo ainda não fora identificado uma vez que a vítima não tinha consigo os documentos de identificação e que foi enviado para o Instituto Nacional de Medicina Legal para ser autopsiado.
10. A peça é complementada com 3 reportagens em vídeo, que exibem imagens do exterior do museu (edifício Chiado) – uma das referidas reportagens consiste numa entrevista a Elisabete Carvalho, diretora do Museu Municipal de Coimbra, citada no corpo da notícia. Destaque para uma das reportagens em vídeo, onde se afirma (em voz-off): «O Notícias de Coimbra está junto ao edifício do Museu Municipal de Coimbra, conhecido por Edifício Chiado (...) onde já chegou o carro funerário (...) e há movimentações para retirar o corpo desse jovem que segundo apurámos aqui no local terá entre 20 a 30 anos, e foi encontrado pouco antes das dez da manhã num pátio que serve quer este Museu Municipal de Coimbra quer também mais dois edifícios

aqui na Rua Ferreira Borges, numa altura em que os funcionários da funerária Casaleiro entraram para dentro deste edifício (...) e prepararam-se agora para retirar o corpo. (...) Dizer que nesta altura a Polícia Judiciária, bem como a PSP encontram-se aqui no local, o corpo irá sair pela porta principal deste museu, do edifício Chiado, será por esta porta que o corpo irá ser retirado.»

11. A peça em apreço dá, assim, conta da descoberta de um corpo de um jovem falecido no pátio comum de acesso ao museu municipal de Coimbra e a outros prédios contíguos. É referido que o óbito foi confirmado no local e que o corpo foi depois levado por uma funerária, através da entrada principal do museu. Não se verifica, no corpo da notícia, bem como nas reportagens em vídeo qualquer situação de falta de rigor informativo, tendo os factos sido expostos com rigor e isenção.
12. O título da peça em apreço estabelece uma espécie de “trocadilho” ou jogo de palavras – “entrou” e “saiu” – com o facto de o corpo ter sido retirado pela porta principal do museu, embora a vítima não tenha entrado pelo mesmo – o seu corpo foi encontrado no pátio/saguão de acesso ao museu e a outros edifícios contíguos.
13. Segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro) «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
14. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista² (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
15. Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista³, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. (...) A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

16. A frase que compõe o título apresenta-se pouco esclarecedora e apenas se torna compreensível aquando da leitura da notícia e do visionamento das reportagens que a complementam, onde se refere que o corpo da vítima foi encontrado fora do museu mas foi retirado pela agência funerária pela porta principal do mesmo. Reconhece-se ainda que o título poderá ser percecionado por parte dos leitores como sendo de mau gosto e insensível perante a situação que se relatava, como alegado na participação.
17. Ainda assim, considera-se que a escolha do título se integra na esfera da autonomia editorial, não consubstanciando uma violação do rigor informativo e dos limites à liberdade de imprensa.

IV. Deliberação

Tendo analisado três participações contra o *Notícias de Coimbra* a propósito da publicação, no dia 14 de abril de 2024, de uma peça informativa intitulada “Morreu em Coimbra: Não ‘entrou’ mas ‘saiu’ do museu”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação por concluir que o título da peça em apreço não constitui uma violação dos limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 2 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

500.10.01/2024/172
EDOC/2024/3268



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola